

Bruxelas, 27.6.2019
COM(2019) 291 final

ANNEX

ANEXO

da

Recomendação que autoriza a abertura de negociações com vista ao estabelecimento de uma organização ou convénio regional de gestão das pescas para a conservação e a gestão dos recursos marinhos vivos no oceano Atlântico ocidental e central

ANEXO

Diretrizes para a condução de negociações pela Comissão, em nome da União Europeia, com vista ao estabelecimento de uma organização ou convénio regional de gestão das pescas para a conservação e a gestão dos recursos marinhos vivos no oceano Atlântico ocidental e central

1. O objetivo das negociações é permitir à União Europeia participar no processo de negociação da Comissão das Pescas do Atlântico Centro-Oeste (COPACO), a fim de celebrar um acordo com vista ao estabelecimento de uma organização ou convénio regional de gestão das pescas (a seguir designado por «acordo») que possa adotar decisões juridicamente vinculativas em matéria de conservação e de gestão dos recursos marinhos vivos no oceano Atlântico ocidental e central.
2. Nas negociações com as outras partes envolvidas na elaboração de uma organização ou convénio regional de gestão das pescas para a conservação e a gestão dos recursos marinhos vivos no oceano Atlântico ocidental e central, a Comissão deve atuar de forma a garantir que o acordo:
 - Seja compatível com o direito internacional, em particular com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, do Acordo das Nações Unidas relativo à Conservação e Gestão das Populações de Peixes Transzonais e das Populações de Peixes Altamente Migradores de 1995, do Acordo para a Promoção do Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e de Gestão pelos Navios de Pesca no Alto-Mar de 1995, sem afetar os direitos e obrigações dos estados costeiros, e do Acordo da FAO sobre medidas dos Estados do porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada de 2009;
 - Garanta a compatibilidade entre as medidas de conservação e de gestão estabelecidas para as mesmas unidades populacionais em águas sob jurisdição nacional e as medidas adotadas para o alto mar, em conformidade com o artigo 118.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) e o artigo 8.º do Acordo das Nações Unidas relativo às populações de peixes (UNFSA);
 - Não infrinja o papel e os mandatos da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA) e/ou da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), e assegure uma estreita cooperação e coordenação entre as medidas adotadas com base no acordo e as adotadas pela CICTA e/ou NAFO;
 - Promova a abordagem de conservação e gestão da União em todos os oceanos e reforce o seu empenho na conservação a longo prazo e na exploração sustentável dos recursos haliêuticos mundiais;
 - Seja compatível com os objetivos e princípios visados pela União no âmbito da política comum das pescas, estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1380/2013;
 - Estabeleça uma organização ou convénio regional de gestão das pescas que possa adotar decisões juridicamente vinculativas em matéria de conservação e de gestão dos recursos marinhos vivos no oceano Atlântico ocidental e central;

- Permita a participação de entidades de pesca e organizações regionais de integração económica para as quais os seus Estados membros tenham transferido competências em questões abrangidas pelo acordo;
- Tenha por principal objetivo a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos, incluindo pescarias exploratórias, mediante aplicação da abordagem de precaução, e vise assegurar que os recursos biológicos marinhos vivos sejam explorados de forma a restabelecer e manter as populações das espécies exploradas acima dos níveis que podem gerar o rendimento máximo sustentável (MSY), assegurando, ao mesmo tempo, um nível de vida adequado às populações que dependem das atividades de pesca e contribuindo para a disponibilidade de produtos do mar;
- Vise a aplicação de uma abordagem ecossistémica da gestão das pescas, no contexto das alterações climáticas, contribuindo para a gestão sustentável dos oceanos em todas as suas dimensões, assegurando a redução ao mínimo do impacto negativo das atividades de pesca nos ecossistemas marinhos e procurando evitar a degradação do meio marinho;
- Abranja a totalidade ou parte da atual zona da COPACO, incluindo, de preferência, as zonas económicas exclusivas (ZEE) de Estados costeiros;
- Contenha um processo de decisão eficiente, que, de preferência, preveja, se for caso disso, mecanismos de votação por maioria e procedimentos de objeção;
- Preveja mecanismos adequados, inclusivos e transparentes para a recolha de dados pertinentes e a elaboração de pareceres científicos sólidos que sirvam de base à tomada de decisões, bem como a participação adequada das partes interessadas;
- Inclua mecanismos adequados de promoção de monitorização, controlo e vigilância efetivos, da luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) e de promoção da regulação dos transbordos, de um programa de inspeção no mar e no porto e da rastreabilidade dos produtos da pesca;
- Apoie a cooperação na luta contra o trabalho forçado associado à pesca INN e na promoção do trabalho decente nas pescas, de acordo com a Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho no Setor das Pescas;
- Inclua um mecanismo para promover o cumprimento do acordo e das medidas adotadas pela organização ou instrumento por ele criada;
- Preveja o exame periódico das medidas adotadas pela organização ou convénio estabelecido pelo acordo;
- Estabeleça uma estrutura administrativa e organismos adequados e preveja recursos financeiros suficientes para os quais todos os membros contribuam com equidade;
- Permita à frota da UE o acesso e a partilha adequada dos recursos haliêuticos da zona abrangida;
- Inclua um processo de resolução pacífica de litígios;
- Tenha em conta, se for caso disso, quaisquer circunstâncias específicas dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento na zona abrangida.